Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Cacoal

Projeto de Lei n. .../CMC/2025

Autoria: Mesa Diretora.

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI Nº 1.481/PMC/2003, alterado pelas LEIS 4.730/PMC/2021, E LEI 5.620/PMC/2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DE DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 3° da Lei Nº 1.481/PMC/2003, alterado pelas Leis 4.730/PMC/2021 e 5.620/PMC/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3.*** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizarem descontos na remuneração de servidores públicos efetivos, agentes políticos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cacoal, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 07 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmetne)
GIMENEZ FRITZ
Presidente CMC

(Assinado digitalmetne)
.....
1º Secretário CMC

(Assinado digitalmetne)
.....
2ª Secretário CMC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e9794387-db42-4719-bb07-44e14d3a0f52 - Página 1/2

Projeto de Lei nº .../CMC/2025

Autoria: Mesa Diretora.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei já existente, que estipula e regulamenta os descontos possíveis em folha de pagamentos dos servidores públicos municipais à lei Federal, a qual atualiza os percentuais de possibilidade de desconto em folha, referente a parcelamento. Cumpre salientar que o presente Projeto visa estender aos agentes políticos referidos descontos, tendo em vista que aos servidores efetivos já está garantido esse direito.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 07 de agosto de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GIMENEZ FRITZ
08/08/2025 17:55:56

(Assinado digitalmetne)
GIMENEZ FRITZ
Presidente CMC

(Assinado digitalmetne)
.....
1º Secretário CMC

(Assinado digitalmetne)
.....
2ª Secretário CMC

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CARLOS ANTONIO DE FREITAS LIMA
08/08/2025 18:05:58

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e9794387-db42-4719-bb07-44e14d3a0f52 - Página 2/2